



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7584, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura das áreas públicas de lazer, esporte e cultura do Município de Sumaré aos finais de semana e feriados.-

Autor: Vereador Wellington da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura das áreas públicas de lazer, esporte e cultura do município de Sumaré aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O horário de funcionamento dessas áreas aos finais de semana e feriados poderá ocorrer das 8h às 18h, podendo ser ajustado conforme a demanda e necessidade identificadas pelo órgão competente.

Art. 3º - A administração municipal ficará responsável pela segurança, manutenção e limpeza dessas áreas durante o período de funcionamento estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º - A administração municipal deverá promover a divulgação dos horários de funcionamento e das atividades disponíveis nas áreas de lazer, esporte e cultura.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4.479/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ